



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 13100320/2019-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.009318/2019-95

Assunto: **Auto de Infração nº 0229_00058_2019**

Acolho, na íntegra, o Parecer nº 13015899/2019 URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP e adoto-o como razão de decidir.

A estrangeira YOLECIE AUGUSTE, apresentou em sua defesa uma "Carta Convite" emitida pela "Província da Congregação Das Irmãs de São José de Chambéry no Brasil", onde é alegado que, "todas as suas necessidades serão atendidas pelas Irmãs de São José (...) "informa ainda que a estrangeira não poderá exercer atividade laboral, uma vez que, ela encontra-se amparada financeiramente pela Instituição.

Dito isso concluo que não há como arguir Hipossuficiência e que a Instituição mencionada se faz responsável financeiramente pela requerente, que está impedida de exercer atividade remunerada, de acordo com a "Carta Convite".

Dessa forma, mantenho a multa aplicada de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Publique-se a decisão no sítio da Polícia Federal..

PPF ALEX HALTI CABRAL

Chefe em exercício do NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Matrícula 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 02/12/2019, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13100320** e o código CRC **FF805516**.